



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 537, DE 2026**  
**(Do Sr. Rafael Brito)**

Institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Institui a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica, a ser realizada anualmente entre os dias 2 e 6 de junho, em consideração ao Dia Nacional da Educação Ambiental e ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica tem como finalidade:

I – promover conscientização e mobilização sobre políticas públicas voltadas ao acesso à água potável e ao saneamento básico em escolas de educação básica;

II – mobilizar fiscalizações presenciais em estabelecimentos de ensino que apresentem ausência de acesso à água ou inexistência de saneamento básico ou de banheiros;

III – dar visibilidade aos dados obtidos no censo escolar relativos à deficiência no abastecimento de água e esgotamento sanitário nas escolas;

IV – integrar os esforços dos poderes públicos para viabilizar o acesso adequado à água potável e ao saneamento básico; e

V – difundir iniciativas inovadoras e bem-sucedidas voltadas ao acesso à água e ao saneamento básico nas escolas.

Art. 3º Por ocasião da Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas, os poderes públicos da federação darão



destaque aos avanços e aos desafios relativos ao acesso dos estabelecimentos de educação básica a essas condições mínimas de funcionamento, divulgando estatísticas, destacando projetos, promovendo ações formativas e seminários sobre o tema.

Art. 4º A Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas poderá ser realizada em parceria com instituições de ensino superior, entes federativos, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e populações tradicionais, dentre outros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O acesso adequado à água potável e ao esgotamento sanitário não é uma realidade universal em todas as escolas brasileiras de educação básica. De acordo com o Censo Escolar 2024, há pelo menos 647 mil estudantes em escolas públicas que não possuem água potável, 179 mil encontram-se matriculados em estabelecimentos com ausência de abastecimento de água, 357 mil são prejudicados por falta de esgoto e 347 mil estudam em estabelecimentos onde os banheiros inexistem<sup>1</sup>.

Esses dados evidenciam uma violação direta a condições mínimas de funcionamento das unidades escolares e comprometem não apenas o direito à educação, mas também o direito à saúde, à dignidade humana e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, todos assegurados pela Constituição Federal.

A instituição da Semana Nacional pelo Direito à Água Potável e Saneamento nas Escolas de Educação Básica tem caráter educativo, mobilizador e articulador, buscando dar visibilidade a uma realidade muitas vezes despercebida, estimular a atuação integrada dos entes federativos e fomentar o controle social e a fiscalização das políticas públicas já existentes.

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18829-cnmp-divulga-resultados-finais-das-fiscalizacoes-realizadas-em-escolas-pelo-projeto-sede-de-aprender>.



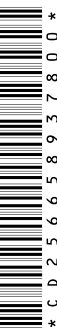
Ao alinhar-se ao Dia Nacional da Educação Ambiental e ao Dia Mundial do Meio Ambiente, a proposta reforça a dimensão pedagógica do tema, promovendo a conscientização de estudantes, profissionais da educação e da sociedade sobre a importância da água e do saneamento como bases para uma educação de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada.

Diante do exposto, acreditamos que a escola, enquanto espaço formativo e de convivência comunitária, deve ser exemplo de práticas que garantam condições adequadas de higiene, sustentabilidade e cuidado com o meio ambiente.

Pede-se, portanto, o apoio dos parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2026.

Deputado RAFAEL BRITO



**FIM DO DOCUMENTO**